

SICOOB NOSSACOOP - Cooperativa de Economia de Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica e dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais Ltda.

REGIMENTO ELEITORAL

- Delegados
- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal
- Conselho de Ética

Belo Horizonte/MG

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
QUALIFICAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL	4
CAPÍTULO I	5
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS.....	5
SEÇÃO I	5
DO COOPERADO	5
SEÇÃO II	6
DA DISTRIBUIÇÃO DAS SECCIONAIS.....	6
SEÇÃO III	7
DOS DELEGADOS.....	7
SEÇÃO IV.....	10
DA INEGIBILIDADE.....	10
SEÇÃO V.....	11
DA CANDIDATURA AO CARGO.....	11
SEÇÃO VI.....	12
DOS PRAZOS	12
SEÇÃO VII.....	12
DA COMISSÃO ELEITORAL.....	12
SEÇÃO VIII.....	14
DA MESA COLETORA.....	14
SEÇÃO IX.....	15
DA MESA APURADORA.....	15
SEÇÃO X.....	16
DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO.....	16
SEÇÃO XI.....	17
DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA.....	17
SEÇÃO XII.....	17
DO VOTO	17
SEÇÃO XIII.....	18
DA GUARDA DOS DOCUMENTOS.....	18

CAPÍTULO II	19
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ÉTICA.....	19
SEÇÃO I.....	19
DAS ELEIÇÕES	19
SEÇÃO II	19
DA COMISSÃO ELEITORAL.....	19
SEÇÃO III.....	20
DA CONVOCAÇÃO.....	20
SEÇÃO IV.....	21
DA INSCRIÇÃO.....	21
SEÇÃO V.....	22
DA DIVULGAÇÃO	22
SEÇÃO VI.....	22
DA INELEGIBILIDADE	22
SEÇÃO VII.....	24
DA VOTAÇÃO	24
SEÇÃO VIII.....	25
DA ANULAÇÃO.....	25
SEÇÃO IX.....	26
DA GUARDA DOS DOCUMENTOS.....	26

INTRODUÇÃO

O presente REGIMENTO ELEITORAL foi elaborado por Comissão nomeada pelo Conselho de Administração e aprovado em Reunião do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do SICOOB NOSSACOOP – Cooperativa de Economia e Créditos dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica e dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais Ltda.

Este REGIMENTO ELEITORAL somente poderá ser modificado por proposição de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal do SICOOB NOSSACOOP, acatada a modificação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do Conselho de Administração, ou por ainda 1/5 (um quinto) dos delegados em pleno gozo de seus direitos sociais. A modificação porventura proposta, após acatada, deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Administração e homologado pela Assembléia Geral.

As eleições serão pautadas:

I – pelo espírito democrático, com iguais oportunidades de divulgação das candidaturas para todos os cooperados;

II – pela obrigatoriedade de não-utilização dos cargos de direção e fiscalização do SICOOB NOSSACOOP, bem como de demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral.

QUALIFICAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL

SICOOB CENTRAL CECREMGE - Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado de Minas Gerais Ltda.

SICOOB NOSSACOOP – Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisas Científica e Tecnológica e dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego de Minas Gerais Ltda.

DELEGADOS – São eleitos entre os cooperados, cuja função é a de representar todos os demais cooperados nas Assembléias Gerais do SICOOB NOSSACOOP, com direito a voto.

DELEGADOS EFETIVOS – São cooperados mais votados nas Unidades Seccionais que representam os demais associados nas Assembléias Gerais, com poderes para, respeitados os limites da lei, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa.

DELEGADOS SUPLENTE – São cooperados votados, que substituem os delegados efetivos no caso de renúncia ou impedimento legal durante o exercício de seu mandato, cuja a convocação de substituição obedecerá a ordem decrescente de votação em lista única para toda a Cooperativa.

UNIDADE SECCIONAL - Refere-se ao estabelecimento da Cooperativa, sendo SEDE e Postos de Atendimento, no qual o cooperado estiver cadastrado, para fins eleitorais.

GRUPO SECCIONAL – Subdivisão dos cooperados de mesma Unidade Seccional para determinação da relação de 1 (um) delegado para grupo de 100 (cem) cooperados.

COMISSÃO ELEITORAL – Composta de cooperados indicados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal e tem por objetivo a organização e fiscalização do processo eleitoral para delegados do SICOOB NOSSACOOP.

MESA COLETORA - É a responsável pela operacionalização e controle da votação para as eleições de delegado na SEDE e nos PAC's do SICOOB NOSSACOOP.

MESA APURADORA É quem realiza a apuração dos votos coletados na eleição para delegados.

COMISSÃO RECURSAL – Composta por 1 delegado, mais votado, de cada Unidade Seccional, decidem em caráter terminal os recursos decorrentes do processo eleitoral.

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SEÇÃO I DO COOPERADO

Art. 1º Poderão votar para eleição de delegados todos os cooperados, pessoa física e pessoa jurídica, que tenham tido sua filiação ao SIBOOB NOSSACOOP homologada pelo Conselho de Administração antes da publicação do Edital de abertura para eleições de delegados.

Art. 2º Constitui-se domicílio eleitoral, a SEDE ou PAC no qual o cooperado estiver cadastrado.

Parágrafo único. Para fins de domicílio eleitoral serão considerados como PAC's, além da SEDE, aqueles registrados no Banco Central do Brasil (Sistema UNICAD), até 30 dias corridos antes da eleição.

Art. 3º A votação se dará presencialmente, no domicílio eleitoral do candidato, ao qual o cooperado está cadastrado, e durante o período de votação estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Excepcionalmente será permitido o voto em trânsito, que deverá ser registrado em ata pela mesa coletora.

§ 2º O cooperado votará apenas nos candidatos pertencentes ao seu domicílio eleitoral, mesmo que o voto seja em trânsito.

Art. 4º O cooperado pessoa jurídica deverá encaminhar através de documento formal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da eleição, a ser entregue à Comissão Eleitoral, a indicação de 1 (um) responsável autorizado a votar em seu nome, devendo, neste caso, a votação ocorrer pessoalmente, na SEDE ou PAC de origem.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS SECCIONAIS

Art. 5º Nas Assembléias Gerais os cooperados serão representados por delegados eleitos, sendo tantos delegados quantos forem os cooperados cadastrados na SEDE ou PAC's, na proporção de 1(um) delegado para 100 (cem) filiados, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º A distribuição das vagas de delegados por Unidades Seccionais se fará utilizando-se como referência o cadastro dos cooperados (matrícula) na SEDE e nos PAC's do SICOOB NOSSACOOP.

§ 2º Cada PAC terá número de delegados proporcional ao seu colégio eleitoral, composto pelos cooperados nele cadastrado, com direito a voto.

§ 3º Para efeito da representação, o quadro social da Cooperativa será dividido em Grupos Seccionais de 100 (cem) cooperados, distribuídos pelas Unidades Seccionais conforme seus cadastros na Sede ou nos PAC's.

§ 4º Cada Unidade Seccional elegerá tantos delegados quantos forem os cooperados nela cadastrados na proporção de 1 (um) delegado para 100 (cem) filiados, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para a Unidade Seccional da Cooperativa com número inferior a 100 (cem) cooperados será eleito 1 (um) delegado e suplentes;

II - para Unidade Seccional com número superior a 100 (cem) cooperados e não-múltiplo desse número, desprezar-se-á a fração.

§ 5º A distribuição dos cooperados entre a SEDE e os PAC's será conforme cadastro na Ficha de Adesão, sendo direito do cooperado solicitar sua

transferência para outra Unidade Seccional até 30 (trinta) dias corridos antes da publicação do Edital.

§ 6º O número de delegados a serem eleitos na Unidade Seccional, não poderá ser modificado após a divulgação desse número pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Para cada Grupo Seccional de 100 (cem) cooperados, serão eleitos 1 (um) delegado efetivo e suplentes; nas Unidades da Cooperativa que, de acordo com o previsto neste Regimento, puderem eleger mais de um delegado serão considerados eleitos, na ordem decrescente de votação, primeiramente os delegados efetivos e os demais serão considerados suplentes em ordem de votação.

Parágrafo único. Cada Unidade Seccional elegerá delegados efetivos em número igual ao número de Grupos Seccionais, sendo o(s) eleito(s) aquele(s) mais votado(s) entre os candidatos de cada Unidade Seccional.

SEÇÃO III

DOS DELEGADOS

Art. 7º O preenchimento das vagas de delegados do SICOOB NOSSACOOP se dará mediante eleição regulamentada por este Regimento Eleitoral, conforme Estatuto Social do SICOOB NOSSACOOP, obedecendo às recomendações do SICOOB CENTRAL CECREMGE e do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os cooperados serão representados por delegados efetivos e na ausência do efetivo, pelos suplentes.

Art. 8º A eleição dos delegados ocorrerá no último quadrimestre do ano civil que antecede o término do exercício de seus mandatos.

Art. 9º A eleição de delegados será organizada e fiscalizada por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 1º O Diretor-Presidente convocará os delegados eleitos após a homologação da Ata que os elegeu pelo Banco Central, para a posse em seus cargos através de carta circular.

§ 2º O delegado eleito que não assinar o Termo de Posse no respectivo Livro de Assinatura no prazo de 30 dias, após recebimento da convocação previsto no **§ 1º** perderá o seu mandato e será empossado imediatamente o primeiro suplente.

Art. 10 São considerados suplentes os demais delegados eleitos que serão convocados para substituir os delegados efetivos em suas ausências.

§ 1º No caso de empate entre candidatos serão adotados os critérios de antiguidade como cooperado ao SICOOB NOSSACOOP e o mais idoso, nessa ordem.

§ 2º Não sendo eleitos delegados em uma unidade seccional, a representação recairá sobre os candidatos suplentes das demais unidades seccionais observando o(s) mais votado(s) na SEDE e Unidade Seccional.

§ 3º Na Assembléia Geral não se permitirá a representação por meio de mandatário.

§ 4º Cada delegado disporá de 1 (um) voto, independentemente do número de cooperados que o elegeu.

§ 5º O delegado que tiver pretensão de se candidatar a outro cargo eletivo no SICOOB NOSSACOOP, remunerado ou não, deverá formalizar junto ao Conselho de Administração sua renúncia como delegado, antes da publicação do Edital de Convocação para as Eleições.

Art. 11 São deveres funcionais do delegado, além daqueles comuns a todos os cooperados:

I - encaminhar, como representante de sua unidade seccional, as críticas, sugestões e reclamações de cooperados, por escrito e mediante protocolo, diretamente ao Conselho de Administração;

II - comunicar, como representante de sua Unidade Seccional, ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, a ocorrência de quaisquer irregularidades; nesse caso em que lhe são vedados não só o anonimato mas também a divulgação interna e externa, por qualquer meio, de fatos ainda não-apurados, bem como, também, a divulgação, fora do meio social, de fatos que, já apurados e resolvidos, possam causar prejuízo moral ou material à Cooperativa ou a qualquer de seus cooperados.

Art. 12 Os delegados, para comparecimento à Assembléia Geral, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

Art. 13 No caso de renúncia ou impedimento legal do delegado efetivo durante o exercício de seu mandato, assumirá o cargo de delegado, o suplente mais votado da lista de delegados suplentes ainda não ocupantes do cargo efetivo. sucessivamente.

Art. 14 Os delegados efetivos e os suplentes poderão ser destituídos, a qualquer tempo, o que será concretizada mediante comunicação formal e fundamentada ao Conselho de Administração da Cooperativa, que terá 30

(trinta) dias para a homologação do pedido, obedecendo aos seguintes critérios:

I – nas Unidades Seccionais formadas por mais de um Grupo Seccional, o requerimento deverá ser assinado por pelo menos 51 (cinquenta e um) cooperados nessas cadastrados;

II – nas Unidades Seccionais formadas por apenas 1 (um) Grupo Seccional, o requerimento deverá ser assinado por metade mais um dos cooperados nessas cadastrados;

III – a cópia da comunicação da solicitação de destituição, enviada ao Conselho de Administração, será encaminhada ao referido delegado.

§ 1º Poderão os delegados ser destituídos, também, pela Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

§ 2º Ocorrendo a destituição de delegados e na falta de suplentes já eleitos, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regimento Eleitoral em vigor, e os delegados então eleitos substituirão os destituídos, até completar os respectivos mandatos.

§ 3º Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso à Comissão Recursal:

I - a parte interessada terá 15 (quinze) dias após a decisão do Conselho de Administração para apresentar recurso à Comissão Recursal;

II – no caso da parte interessada ser integrante da Comissão Recursal, a representação transferirá, automaticamente, para o segundo com maior número de votos na respectiva SEDE ou PAC's e, assim sucessivamente;

III – a Comissão Recursal escolherá entre seus membros (1) um coordenador e 1(um) relator e deverá apreciar o recurso em 30 (trinta) dias, em caráter terminativo, contados a partir do recebimento do mesmo;

IV – após deliberação, a Comissão Recursal remeterá ao Conselho de Administração relatório de sua decisão, para registro e conhecimento;

V – cabe ao Conselho de Administração encaminhar, até 30 (trinta) dias, a decisão terminal da Comissão Recursal ao delegado destituído.

§ 4º O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a duas Assembléias consecutivas ou a 4 (quatro) não-consecutivas, sem justificativa, perderá seu mandato.

§ 5º O delegado efetivo deverá confirmar sua participação na Assembléia à Diretoria Executiva do SICOOB NOSSACOOP, no prazo de 48 horas após o recebimento da Convocação.

§ 6º Nas suas faltas ou impedimentos, o delegado efetivo deverá comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias de sua ausência e, nesse caso, suas atribuições serão exercidas pelo delegado suplente mais votado.

SEÇÃO IV DA INEGIBILIDADE

Art. 15 É inelegível o candidato que:

I - não tiver definitivamente aprovada as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, em cargos de administração da entidade;

II - esteja impedido por lei especial ou determinação do Estatuto Social do SICOOB NOSSACOOP;

III - esteja condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - tiver execução judicial transitada em curso;

V – seja ou tenha sido empregado da Cooperativa nos últimos doze meses, antes da data de publicação do Edital da Eleição, até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício anterior;

VI - estiver ocupando cargo público de representação popular;

VII - não cumprir as normas estatutárias do SICOOB NOSSACOOP, e em especial, aqueles inadimplentes, à época da candidatura;

Art. 16 O prazo de impugnação de candidatura é de 5(cinco) dias úteis contados da publicação da listagem nominal dos inscritos, divulgada na SEDE, nos PAC's e no *website* do SICOOB NOSSACOOP.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento Eleitoral, será proposta por meio de requerimento fundamentado, por qualquer cooperado, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo de impugnação, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da cientificação, instruindo o processo, e a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 5 (cinco) dias corridos antes da realização das eleições. Caberá à Comissão Eleitoral neste caso, comunicar a decisão proferida a todos os interessados.

§ 4º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições.

SEÇÃO V

DA CANDIDATURA AO CARGO

Art. 17 Mediante Edital publicado em Jornal de circulação local, a Cooperativa convocará todos os cooperados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de sua publicação, para inscrição dos candidatos a delegados. O Edital de Convocação deverá ser afixado nas dependências da Cooperativa e remetido a todos os cooperados, por meio de circular.

Art. 18 Poderão ser candidatos a delegados todos os cooperados pessoa física que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias até a data de encerramento para candidaturas e que tenham tido sua filiação homologada pelo Conselho de Administração antes da publicação do edital de abertura para eleição de delegados.

§ 1º para candidatar-se o cooperado deverá:

I - ter reputação ilibada;

II - não responder, nem a empresa de que seja controlador ou participe da administração e/ou gestão, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 2º O candidato a delegado deverá preencher formulário próprio, fornecido pelo SICOOB NOSSACOOP, postulando sua candidatura, com assinatura de 3 (três) outros cooperados da respectiva Unidade Seccional que estiver cadastrado.

§ 3º Nenhum cooperado poderá candidatar a delegado em mais de uma Unidade Seccional da Cooperativa ou seja SEDE ou PACs.

§ 4º São vedados à candidatura e o voto de cooperados menores de 16 (dezesesseis) anos.

SEÇÃO VI DOS PRAZOS

Art. 19 O prazo para registro de candidatos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 1º O registro de candidatura far-se-á junto à Diretoria Executiva do SICOOB NOSSACOOB, das 10h30 (dez horas e trinta minutos) às 16h (dezesesseis horas), que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 2º Ao término do prazo para registro de candidatos, a Diretoria Executiva do SICOOB NOSSACOOB deverá elaborar ata registrando o nome completo, a matrícula e a Unidade Seccional para a qual o candidato se inscreveu, entregando-a ao presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º Após recebida a documentação pertinente às candidaturas para delegados, o processo eleitoral passará a ser integralmente coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 O prazo entre o encerramento das inscrições de candidatura e a data do início da eleição para delegados deverá ser de, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) dias corridos.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21 O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado por comissão constituída de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração e 1 (um) indicado pelo Conselho Fiscal da Cooperativa, que escolherá entre si 1(um) presidente, 1(um) vice-presidente e 1(um) secretário.

Art. 22 No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral, especialmente:

I – acompanhar o processo eleitoral, certificando-se da imparcialidade e lisura do processo e dos recursos a serem utilizados;

II – certificar-se do cumprimento dos prazos previstos neste Regimento Eleitoral;

III - apurar e divulgar o número de candidatos a delegados por Unidade Seccional a serem eleitos, de acordo com os cooperados cadastrados na Sede e nos PAC's;

IV - verificar se há candidatos sujeitos à incompatibilidade de se candidatar (inelegíveis), ou seja, aqueles impedidos por lei especial, os condenados à pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade, cabendo aos candidatos assinarem a declaração a respeito;

V - verificar se o candidato tem reputação ilibada;

VI - verificar se o candidato não responde, nem a empresa de que seja controlador ou participe da administração e/ou gestão, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – divulgar os nomes dos candidatos inscritos por Unidade Seccional, e afixar a relação nas dependências da Cooperativa;

VIII - indicar mesa coletora de votos, composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, por SEDE e PAC's, para coletar os votos;

IX - indicar mesa de apuração dos votos, composta por 1 (um) presidente e 2(dois) mesários;

X - visando a maior comodidade dos cooperados, a Comissão Eleitoral poderá indicar a instalação de mais de uma urna por SEDE ou PAC, cada qual com sua mesa coletora;

XI - autorizar que a mesa coletora seja também mesa apuradora de votos nos PAC's localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários;

XII - indicar suplentes para substituir eventuais faltas de presidente(s) e/ou mesário(s);

XIII - acompanhar o processo de votação;

XIV - acompanhar a apuração e elaborar ata de encerramento, indicando os delegados eleitos e suplentes;

XV - divulgar o resultado da eleição encaminhando expediente específico aos eleitos sobre a eleição.

Art. 23 Como instância recursal, dentro dos processos eleitorais da Cooperativa, será criada Comissão Recursal, constituída por 1 delegado representante de cada Unidade Seccional. A representação será exercida pelo delegado mais votado em sua respectiva Unidade Seccional.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Administração e da Comissão Eleitoral caberá recurso em última instância à Comissão Recursal.

SEÇÃO VIII

DA MESA COLETORA

Art. 24 Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, justificado perante a Comissão Eleitoral.

Art. 25 Não comparecendo o presidente e/ou mesários da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá as funções os suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 O primeiro mesário substituirá o presidente da Mesa Coletora na ocorrência de ausências esporádicas, inferiores a 30 (trinta) minutos, de modo que haja sempre no mínimo duas pessoas que respondam pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 27 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelo presidente e mesários, em seguida, o presidente da Mesa fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data, duração, início e encerramento dos trabalhos, número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir, o presidente da Mesa Coletora fará a entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação na sede do SICOOB NOSSACOOP.

Art. 28 Para os PAC's sediados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir a Mesa Coletora assumirá os trabalhos como Mesa Apuradora e efetuará a contagem dos votos de seu PAC, observando que, ao final da apuração, deverá lavrar ata que mencionará obrigatoriamente:

I - local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - resultado da(s) urna(s) apurada(s), especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato a delegado inscrito, votos em branco e votos nulos;

III - número total de eleitores que votaram;

IV - resultado geral de apuração em seu PAC.

Art. 29 Nas Unidades Seccionais sediados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, caberá ainda ao presidente dos trabalhos:

I - remeter via fax ou e-mail ao presidente da Mesa Apuradora instalada na SEDE do SICOOB NOSSACOOP, o resultado final da apuração realizada em seu PAC;

II - remeter todo o material (urna, cédulas de votação, ata) pessoalmente, por malote ou pelo correio, devidamente lacrado ao presidente da Comissão Eleitoral, na SEDE do SICOOB NOSSACOOP.

SEÇÃO IX DA MESA APURADORA

Art. 30 A apuração dos votos será feita pela Mesa Apuradora, na sede do SICOOB NOSSACOOP, ficando a cargo da Comissão Eleitoral definir o horário dos trabalhos.

Art. 31 A(s) Mesa(s) de Apuração poderá(ão), a critério da Comissão Eleitoral, ser(em) instalada(s) imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º Iniciados os trabalhos, as urnas serão abertas por Unidade Seccional, uma de cada vez, obedecendo à ordem de recepção das mesmas pelo presidente da Mesa de Apuração.

§ 2º Os votos serão contados, conferidos e comparados com a ata emitida pelo presidente da Mesa Coletora, e devidamente registrados no boletim de apuração.

Art. 32 Ao final da apuração de todas as urnas, incluindo aquelas apuradas pelas Unidades Seccionais sediadas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o presidente da Mesa Apuradora instalada na sede do SICOOB NOSSACOOP terá que lavrar ata dos trabalhos eleitorais, contendo:

I - local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - número total de eleitores que votaram em cada Unidade Seccional;

III – resultado da(s) urna(s) apurada(s), especificando-se por Unidade Seccional o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato a delegado inscrito, votos em branco e votos nulos;

IV - resultado geral da apuração por Unidade Seccional, considerando as apurações ocorridas nas Unidades Seccionais fora da região metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 33 Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata dos trabalhos, ou seja, da apuração e da votação.

Parágrafo único. A ata mencionará obrigatoriamente os delegados eleitos por Unidade Seccional (nome completo e n.º da matrícula no SICOOB NOSSACOOP), com base nos resultados da(s) Mesa(s) Apuradora(s), bem como indicação dos suplentes.

Art. 34 Os documentos e as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição, incluído o prazo para interposição e julgamento de recursos, se interpostos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

SEÇÃO X

DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 35 Será anulada a eleição em uma ou mais Unidade Seccional quando, mediante recurso formalizado e interposto perante a Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

I - que a mesma foi realizada descumprindo o Edital de Convocação das eleições;

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Art. 36 Anulada a eleição, outra eleição será convocada no prazo mínimo de 30(trinta) dias e no máximo de 90(noventa) dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 37 O prazo para interposição de recurso à anulação do pleito será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos à Comissão Eleitoral por qualquer candidato inscrito.

§ 2º Deverão ser anexados ao recurso documentos que comprovem as alegações, sendo dado ao recorrido o direito de contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis esgotado o prazo de recurso.

§ 3º O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e a decisão de provimento ou não do mesmo caberá à Comissão Eleitoral.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso em última instância à Comissão Recursal.

§ 5º Uma vez conhecido e julgado procedente o recurso, o(s) ocupante(s) de cargo de delegado até então em exercício, permanecerá(ão) no(s) respectivo(s) cargo(s) até a posse do(s) candidato(s) eleito(s) em segundo pleito a se realizar.

§ 6º Ao fim desse prazo e não havendo qualquer recurso a ser julgado, toda a documentação que compõe a eleição para delegados será entregue à Diretoria Executiva do SICOOB NOSSACOOP.

SEÇÃO XI DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 38 Encerrado o prazo para as candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos por Unidade Seccional mediante listagem afixada na SEDE , nos PAC's e do *website* do SICOOB NOSSACOOP, em até 5 (cinco) dias úteis da data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Somente é permitido propaganda e boca de urna fora da SEDE ou do(s) PAC's, sob pena de impugnação da candidatura do responsável, a critério da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XII DO VOTO

Art. 39 O sigilo do voto, em escrutínio secreto, será assegurado por meio das seguintes exigências:

I - uso de cédula única, confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego da cola para fechá-la;

II - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas à medida que forem introduzidas;

III - isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

IV - garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora de Votos;

V - cada cooperado votará somente em 2(dois) candidatos da respectiva Unidade Seccional; ocorrendo o voto em mais de 2(dois) candidatos, o voto será anulado.

Art. 40 O processo de votação terá a duração mínima de 8 (oito) horas ininterruptas, em um único dia marcado para realização da eleição.

Art. 41 Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

SEÇÃO XIII

DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 42 O SICOOB NOSSACOOP incumbe zelar para que se mantenham organizados os documentos pertinentes ao processo eleitoral, pelo prazo de 5(cinco) anos, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de Convocação da eleição;

II - cópia dos requerimentos de registro de candidatura e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;

III - listagem dos cooperados do SICOOB NOSSACOOP em condições de votar;

IV - lista de votação;

V - ata(s) das Mesas Coletora e Apuradora de votos e ata da Comissão Eleitoral;

VI - pedidos de impugnação e respectivas contra-razões, quando houver;

VII - cópia do julgamento do recurso interposto, proferido pela Comissão Recursal, quando houver;

VIII - exemplar de cédula única de votação.

Parágrafo único. O processo eleitoral será arquivado sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do SICOOB NOSSACOOP, podendo ser fornecidas cópias para qualquer cooperado, mediante requerimento feito até 30 (trinta) dias corridos após a posse dos eleitos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ÉTICA

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 43 O preenchimento de cargos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética será realizado conforme as normas fixadas neste Regimento Eleitoral, pelo Estatuto Social, normas do SICOOB CENTRAL CECREMGE e do Banco Central do Brasil.

Art. 44 Nas eleições em Assembléia Geral o Conselho de Administração com antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará Comissão Eleitoral cujos membros não podem ser candidatos a cargos eletivos do SICOOB NOSSACOOP.

§ 1º quando da eleição para o Conselho de Administração e Conselho de Ética, a Comissão Eleitoral será composta por 1(um) membro do Conselho Fiscal (presidente da Comissão Eleitoral) e dois delegados (primeiro e segundo secretários) da Comissão Eleitoral.

§ 2º quando da eleição para o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral será composta por 1(um) membro do Conselho de Administração (presidente da Comissão Eleitoral) e dois delegados (primeiro e segundo secretários) da Comissão Eleitoral.

§ 3º O presidente da Comissão Eleitoral convocará os secretários para auxiliá-lo na coordenação dos trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

§ 4º O comunicado dos componentes da Comissão Eleitoral e a inscrição para os cargos eletivos deverão ser afixados nas dependências da Cooperativa e no *website* do SICOOB NOSSACOOP.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 45 No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral, especialmente:

I - coordenar todos os trabalhos relativos à eleição;

II - certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

III - verificar, por ocasião, da inscrição se há candidatos inelegíveis;

IV - publicar em até 48 (quarenta e oito) horas, nas dependências e no *website* do SICOOB NOSSACOOB, após o prazo final de registro, a relação nominal das chapas completas homologadas para o pleito, bem como daquelas em que o registro tenha sido indeferido;

V - publicar em até 48 (quarenta e oito) horas, nas dependências e no *website* do SICOOB NOSSACOOB, após o prazo final de registro, a relação nominal dos candidatos ao Conselho de Ética;

VI - as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição, incluindo o prazo para interposição e julgamento do recurso, se interposto, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 46 As eleições para os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética serão convocadas pelo Diretor-Presidente do SICOOB NOSSACOOB, pelo mesmo edital em que for convocada a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º O Edital a que se refere este artigo deverá ser publicado em jornal de grande circulação e afixado na sede e PAC's do SICOOB NOSSACOOB e enviado por circular, a todos os cooperados.

§ 2º O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I - a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral";

II - o dia e a hora da Assembléia, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - o número de delegados existente na data de sua publicação, para efeito de cálculo do quorum de instalação;

IV - a data, o nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizerem a convocação.

§ 3º Cópia do Edital de Convocação será arquivada junto ao setor encarregado de efetuar o registro das chapas.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 47 O registro de chapas para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e cooperados para o Conselho de Ética far-se-á junto à Diretoria Executiva do SICOOB NOSSACOOP, das 10h30 (dez horas e trinta minutos) às 16h (dezesesseis horas), onde haverá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos protocolados.

§ 1º O prazo para registro de chapas para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e cooperados para o Conselho de Ética, será até 06 (seis) dias corridos, contados da publicação do Edital de Convocação.

§ 2º O requerimento de registro de chapas para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal assinado por todos os candidatos, será endereçado à Diretoria Executiva do SICOOB NOSSACOOP, em duas vias, e instruído com a ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, e cópia da ficha de cadastro de cada candidato, fornecidas pela Cooperativa.

§ 3º O requerimento de inscrição de cooperado para o Conselho de Ética, deverá ser assinado e endereçado à Diretoria Executiva do SICOOB NOSSACOOP, em duas vias, e instruído com a ficha de qualificação do candidato em duas vias, e cópia da ficha de cadastro, fornecida pela Cooperativa.

§ 4º Para registro das chapas o requerimento deverá também ser acompanhado por 10 (dez) assinaturas de cooperados não-candidatos a cargos eletivos no pleito em questão.

§ 5º Na Assembléia Geral em que houver eleição para cargos do Conselho de Administração deverá ser entregue junto ao requerimento de registro de chapas o Plano de Ação/Carta Programa da chapa devidamente assinada por pelo menos 5 (cinco) de seus integrantes

Art. 48 Nas eleições para o Conselho de Administração, somente serão aceitas chapas que apresentem entre seus membros candidatos, no mínimo de 30% (trinta por cento) que tenham participado por no mínimo 2 (dois) anos como membros do Conselho de Administração ou Fiscal de alguma Cooperativa, sendo que desses, no mínimo, 1 (um) ano em Cooperativa de Crédito.

Art. 49 Será recusado o registro de chapas que não apresentarem listagem completa dos candidatos, bem como a documentação exigida.

Parágrafo único. O candidato somente poderá fazer parte de uma chapa, independente do órgão estatutário para o qual estiver concorrendo.

Art. 50 No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Diretoria Executiva do SICOOB NOSSACOOP providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando ao presidente da Comissão Eleitoral o Termo de Registro.

Parágrafo único. No encerramento do prazo para o registro de candidatura ao Conselho de Ética, a Diretoria Executiva do SICOOB NOSSACOOP providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro, consignando os nomes dos candidatos, entregando ao presidente da Comissão Eleitoral o Termo de Registro.

SEÇÃO V DA DIVULGAÇÃO

Art. 51 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento do registro de chapa(s), a Comissão Eleitoral afixará nas dependências do SICOOB NOSSACOOP (sede e postos de atendimento) a listagem nominal da(s) chapa(s) registrada(s) e cooperados inscritos para o Conselho de Ética.

Art. 52 Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição. Se o eleito renunciar, será considerado vago o respectivo cargo para preenchimento nos termos do Estatuto Social do SICOOB NOSSACOOP.

Parágrafo único. Se ocorrer o falecimento de um candidato, o seu nome poderá ser substituído a pedido, por escrito, dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembléia Geral para eleição

SEÇÃO VI DA INELEGIBILIDADE

Art. 53 É inelegível o candidato que:

I - não tiver definitivamente aprovada as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, em cargos de administração da entidade;

II - não seja cooperado do SICOOB NOSSACOOP há pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral para as eleições;

III - tiver execução judicial transitada em julgado;

IV - pertença ou tenha pertencido ao quadro funcional do SICOOB NOSSACOOB nos últimos 12 (doze) meses;

V - estiver ocupando cargo público de representação popular;

VI - não cumprir as normas estatutárias da Cooperativa e, em especial, aqueles inadimplentes.

§ 1º É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, bem como o exercício, nela, de funções de gerência, de cooperados que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital social de qualquer outra instituição financeira não-Cooperativa.

§ 2º Além das pessoas impedidas por lei especial, também são inelegíveis para os Conselhos os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Art. 54 O prazo para o recebimento dos pedidos de impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis contados da fixação nas dependências do SICOOB NOSSACOOB da listagem nominal dos integrantes da chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regimento Eleitoral, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo.

§ 2º Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da própria cientificação, instruindo processo, e a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 2 (dois) dias corridos antes da realização das eleições. Caberá à Comissão Eleitoral nesse caso:

I - comunicar a decisão proferida a todos os interessados;

II - notificar ao responsável pela chapa à qual integra o impugnado que providenciará sua substituição, observado o presente Regimento Eleitoral.

§ 4º Julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições.

§ 5º Da decisão que julgar procedente a impugnação caberá recurso à Comissão Recursal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, em requerimento em duas vias, dirigido à mesma, instruído com as razões de fato e de direito, bem como documentos comprobatórios.

§ 6º A Comissão Recursal, dentro de no máximo 2 (dois) dias corridos, deverá julgar o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 1 (um) dia corrido do julgamento.

§ 7º A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 55 O presidente da Assembléia Geral transferirá os trabalhos ao presidente da Comissão Eleitoral, para que ele conduza o processo da eleição, apresentando as chapas com os respectivos componentes e os cooperados candidatos ao Conselho de Ética, submetendo-os à votação dos delegados.

§ 1º As chapas registradas serão numeradas na cédula pela ordem cronológica de registro.

§ 2º A Comissão Eleitoral responsável pelo pleito poderá solicitar da Assembléia Geral a indicação de cooperados para auxiliar nos trabalhos.

§ 3º Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada, poderá ser realizada a eleição por aclamação, a critério da Assembléia Geral.

§ 4º No caso de não se efetivar a homologação de chapas para concorrer ao pleito, o Diretor-Presidente do SICOOB NOSSACOOP deverá convocar novas eleições.

Art. 56 O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética são eleitos em Assembléia Geral por voto dos delegados.

Art. 57 Finda a apuração, a Comissão Eleitoral fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais, ou seja, da apuração e da votação.

§ 1º – A Ata mencionará obrigatoriamente:

I - local, data e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - número total de delegados eleitores que votaram;

III - resultado da apuração, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de delegados que votaram;

V - resultado geral de apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral fará constar na Ata da Assembléia o resultado da eleição, especificando-se o número de votantes e os votos atribuídos, votos a favor, contra e abstenções.

SEÇÃO VIII DA ANULAÇÃO

Art. 58 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado e interposto perante a Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

I - que a mesma foi realizada descumprindo o Edital de Convocação das eleições;

II - que foi preterida qualquer uma das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Art. 59 Anuladas as eleições para o Conselho de Administração, ou para o Conselho Fiscal, ou para o Conselho de Ética do SICOOB NOSSACOOP, outras serão convocadas no prazo mínimo de 30(trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 60 O prazo para interposição de recurso à anulação do pleito, será de 5 (cinco) dias úteis, contados do final do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos à Comissão Eleitoral por qualquer delegado efetivo, ou por seu suplente correspondente, no caso de impedimento do titular em comparecer à Assembléia Geral, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

§ 2º O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e a decisão de provimento ou não do mesmo caberá à Comissão Eleitoral.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso em última instância à Comissão Recursal.

§ 4º O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e a decisão de provimento ou não do mesmo caberá à Comissão Recursal.

§ 5º Uma vez conhecido e julgado procedente o recurso, os ocupantes de cargo dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética até então em exercício, permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos candidatos eleitos em segundo pleito a se realizar.

SEÇÃO IX

DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 61 O SICOOB NOSSACOOP incumbe zelar para que se mantenham organizados os documentos pertinentes ao processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de Convocação da eleição;

II - cópia dos requerimentos do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - listagem dos delegados do SICOOB NOSSACOOP em condições de votar;

IV - cópia da ata da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

V - exemplar das impugnações e dos recursos e das respectivas contra-razões, quando houver;

VI - cópia do julgamento do recurso interposto, proferido pela Comissão Recursal.

Parágrafo único. O processo eleitoral será arquivado sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do SICOOB NOSSACOOP, podendo ser fornecidas cópias para qualquer Cooperado mediante requerimento até 30 (trinta) dias corridos da posse dos eleitos.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2010.

Regimento Eleitoral referendado na AGE – Assembléia Geral Extraordinária do Sicoob Nossacoop, de 24/10/2009 e referendado com alterações na Assembléia Geral Extraordinária de 17/04/2010.

Alfredo Alves de Oliveira Melo
Diretor-Presidente

Rubens Queiroz
Diretor Administrativo

Loussanne Cavalcanti Barros Resende
Diretora Financeira